



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 36.930 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005

INSTITUI REGULAMENTAÇÃO PARA USO DA IMAGEM DAS UNIDADES  
DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SUBORDINADAS A FUNDAÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DE  
FLORESTAS-IEF/RJ

AO GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições  
constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo Nº. E-07/301340/03.

DECRETA:

Art. 1ª. Fica instituída a regulamentação para uso da imagem e do espaço das seguintes  
Unidades de Conservação do Estado do Rio de Janeiro. Administradas pela Fundação Instituto  
Estadual de Floresta- IEF/RJ

- I- Parque Estadual da Pedra Branca
- II- Parque Estadual da Ilha Grande
- III- Parque Estadual da Serra da Concórdia
- IV- Parque Estadual da Serra da Tiririca
- V- Parque Estadual dos Três Picos
- VI- Parque Estadual do Desengano
- VII- Parque Estadual da Chacrinha
- VIII- Parque Estadual do Grajaú.

Art. 2ª A utilização da imagem das Unidades de Conservação arroladas no artigo anterior  
e das outras que venham a ser administradas pela Fundação Instituto Estadual de Floresta  
IEF/RJ, bem como a realização de filmagens ,gravações,fotografias e eventos de caráter  
educativo/cultural científico e comercial ficam sujeitas às normas deste Decreto e  
dependerá da prévia autorização desse órgão.

Art.3ª A análise das solicitações para omissão da autorização, do que trata o art. 2ª deste  
Decreto fundamenta-se á nos seguintes critérios:

- I- Comercial: quando a unidade for utilizada como cenário para difundir e  
divulgar informações de cunho privativo ou comercial e para realização  
de eventos, tais como: gravações de programas de televisão, anúncios,  
promoções das marcas, campanha publicitárias, obra de ficção em  
qualquer meio, promoção de cantores e conjuntos musicais, gravações  
de cena para programas de entretenimento, fotos de modelos  
profissionais, shows e peças de teatro;
- II- Científico: quando as imagens forem usadas como um instrumento de  
pesquisa, autorizada pelo IEF/RJ;



III - Educativo/Cultural/Jornalístico: quando o projeto propuser-se a divulgar e difundir informações relacionadas à biodiversidade e à gestão dos recursos naturais, vindo a ser um instrumento de transmissão de conhecimento e de interesse coletivo como: documentário, programa de televisão, matérias para revistas, fotografias para ilustração de livro multimídias, CD-ROM, internet que abordem aspectos relevantes da natureza geológica, espeleológica, arqueológica e paleontológica da Unidade; trabalho que estejam sendo desenvolvidos com ou pelas comunidades do entorno, segurança do público, campanhas de utilidade pública desenvolvidas pelo Governo.

Parágrafo Único. No caso de campanha institucional do governo, a solicitação de autorização deverá ser feita pelo órgão que estiver promovendo a campanha.

Art. 4ª - A solicitação de autorização, dirigida ao Presidente do IEF/RJ ou na própria Unidade de Conservação e deverá conter as seguintes informações.

- I - descrição dos equipamentos a ser utilizados;
- II - indicação exata do espaço da unidade que será utilizado como
- III - duração das atividades especificando-se dias e horários
- IV - número de pessoas e veículos que ingressarão na unidade
- V - finalidade da utilização
- VI - roteiro
- VII - descrição e periodicidade da veiculação pretendida do material a ser produzido.

§ 1ª-Quando a Unidade for utilizada para realização de filmagens, gravação ou fotografia para publicidade, o solicitante deverá informar ainda o produtor, o anunciante o produto a ser promovido e o veículo em que será exibida a mensagem se possível com seu respectivo cronograma de veiculação, assim como o roteiro e a programação pretendidos.

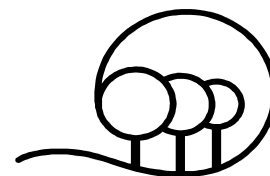
§2ª-O prazo geral de análise do pedido e de 15(quinze) dias úteis e a decisão de deferimento ou indeferimento será proferida pelo Presidente da Fundação Estadual de Floresta-IEF/RJ, ouvida a Diretoria de Conservação da Natureza.

§3ª-Para a realização de longa metragem seriados de televisão e telenovelas o prazo de análise do pedido de autorização será de 10(dez) dias.

Art. 5ª As equipes poderão desenvolver seus trabalhos nas Unidades pelo prazo de 15(quinze) dias podendo este prazo ser prorrogado mediante nova autorização do Presidente do IEF.

Art.6ª Os profissionais que realizarão as atividades objeto da autorização deverão:

- I - obedecer ao zoneamento estabelecido no Plano de Manejo da Unidade, bem como as demais normas vigentes. Em não havendo Plano de Manejo o administrador da Unidade deve ser ouvido;
- II - respeitar a integridade do ecossistema onde as atividades se desenvolverão, evitando-se para tanto a produção de ruído ou sons prejudiciais ao ecossistema.
- III - remover da Unidade todo equipamento, material, resíduos ou dejetos introduzido pela atividade ou decorrente dela.
- IV - cumprir a orientação de que a visitação pública nas categorias onde está prevista, tem prevalência sobre os trabalhos de natureza comercial, podendo a autorização não ser concedida para trabalhos nos dias de grande movimento de visitante nas Unidades.



V - cumprir a orientação do que o trânsito e o deslocamento de pessoas, equipamento e materiais no interior da Unidade deverão ser realizados por vias e locais já existentes e de uso de forma a não prejudicar o ecossistema.

VI-o responsável pela produção fica obrigado a assinar Termo de Compromisso:

- a) Isentando a administração da Unidade e o IEF de qualquer responsabilidade, quando da prática de atividades que ponham em risco a segurança da equipe ,providenciando contato prévio ou a presença de equipes de defesa civil, segurança e resgate para desenvolvimento de atividades reconhecidas como de risco.
- b) Responsabilizando-se pela recomposição imediata de quaisquer danos causados á Unidade em decorrência de suas atividades.
- c) Comprometendo-se a inserir a logomarca do IEF/RJ em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação produzido, na forma de apoio bem como mensagem preservacionista relacionada á Unidade em questão, a qual será combinada quando a assinatura do termo.
- d) Comprometendo-se a relatar imediatamente ao administrador da Unidade ou ao servidor responsável pelo acompanhamento dos trabalhos qualquer ocorrência danosa.
- e) Autorizando ao IEF/RJ a utilizar o material produzido para fins institucionais, devendo para tanto fornecer ao órgão cópia do mesmo, no prazo máximo de 90 dias após a conclusão dos trabalhos.

Art. 7ª As autorizações para as produções de natureza comercial, científica, cultural, educacional ou jornalística não obrigam ao IEF/RJ a propiciar apoio logístico ao desenvolvimento dos trabalhos, sujeitando o produtor á cobrança pela utilização das instalações, carros, barcos e outras facilidades de apoio de propriedade do IEF/RJ, exceto quando este órgão.

Art. 8ª A realização de trabalhos em áreas intangíveis das Unidades somente serão permitidas para aqueles com finalidade científica ou vinculados a estas, conforme Plano de Manejo.

Art. 9ª para efeitos deste Decreto não serão autorizados em Unidades de Conservação Estaduais.

- I- Filmagens, gravações e fotografias que envolvam produtos tóxicos, bebidas alcoólicas, cigarros, campanha políticas, religiosas ou que demonstrem uso inadequado de uma Unidade de Conservação.
- II- Efeitos especiais visuais ou mecânico como: neblina, artilharia, fumaça, pirotécnico, explosões, balas e demais efeitos considerados por técnico do IEF/RJ danoso ao ecossistema.
- III- Uso da Unidade para fabricação de imagens que exponha animais em cativeiros ou em situação que não condizem com seu comportamento natural, bem como acesso de animais domésticos ou de qualquer espécie silvestres exógenas á Unidade.

Art. 10ª o uso da imagem com caráter comercial será objeto de cobrança de valor, conforme definido na tabela anexa a este Decreto.

§ 1ª Os valores arrecadados constituirão fonte de receita própria da Fundação IEF/RJ e serão revertidos para a Unidade de Conservação especifica nos termos da Lei Federal nº9. 985 de 18 de Julho de 2000.

§ 2ª O valor a ser pago pelo interessado poderá ser convertido em doação àquela unidade ou ainda ser substituído por bens ou serviços para a mesma definidos pelo IEF/RJ em comum acordo com interessado.



Art. 11ª Será gratuito o uso de imagem da Unidade de Conservação desde que não haja comercialização da mesma e a finalidade seja de caráter científico e/ou educativo e/ou jornalístico.

§ 1ª O responsável por trabalho científico, educativo ou jornalístico realizado com uso gratuito da imagem de Unidade de Conservação deverá solicitar prévia autorização do IEF/RJ caso pretenda comercializar o referido trabalho ou utilizá-lo, total ou parcialmente, com fins lucrativos.

§ 2ª Concedida pelo Presidente à autorização mencionada no parágrafo anterior, deverá ser pago o valor fixado pelo IEF/RJ, conforme tabela anexa a este Decreto.

Art. 12ª O Presidente do IEF/RJ poderá isentar de pagamento o uso de imagem de Unidade que representa interesse público, devidamente justificado nos autos do procedimento administrativo específico.

Art. 13ª As imagens captadas antes da publicação do presente Decreto só sofrerão cobrança de acordo com a tabela anexa, no caso de serem utilizadas para veiculação ou comercialização, após a publicação deste Decreto.

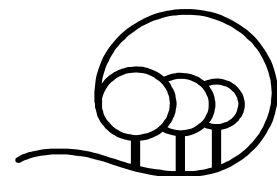
Art. 14ª Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ANEXO AO DECRETO Nº36. 930 DE 14.02.2005  
TABELA DE PREÇO PELO USO (COMERCIO E /OU VEICULAÇÃO) DE  
IMAGEM DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Código	Receita	Valor em R\$	Forma de cobrança
01	Filme curta/longa metragem	500,00 a 1.500,00	Única
02	Comerciais	500,00 a 1.500,00	Única
03	Gravações de programa televisivo	500,00 a 1.500,00	Única
04	Fotografias	500,00 a 1.500,00	Unidade
05	Shows	500,00 a 1.500,00	Dia
06	Peças de teatro	500,00 a 1.500,00	Única



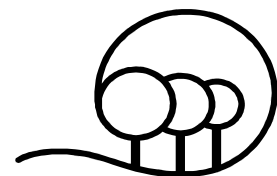
**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE**



**IEF.RJ** Fundação Instituto  
Estadual de Florestas



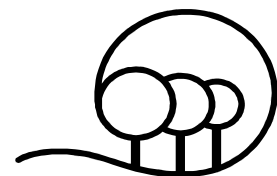
**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE**



**IEF.RJ** Fundação Instituto  
Estadual de Florestas



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE**



**IEF.RJ** Fundação Instituto  
Estadual de Florestas